

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 65/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao município de Marechal Deodoro, proveniente da lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferência de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, com o auxílio do Grupo de Trabalho, de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais secretarias municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativo e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Marechal Deodoro, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Nº 14.017, “LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC”, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica Criado o **GRUPO DE TRABALHO DE GERENCIAMENTO**, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Marechal Deodoro, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:  
Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;  
Das discursões deferentes a regulamentação do âmbito do município de Marechal Deodoro para a distribuição dos recursos na forma PREVISTA NO ARTIGO 2º DA Lei Federal Nº 14.017, “LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC”, de 29 de junho de 2020;  
Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1º deste decreto;  
Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Marechal Deodoro;  
Fiscalizar a execução dos Recursos Transferidos;  
Elaborar relatório e Balanço Final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal;

**Parágrafo Único-** O grupo de trabalho de que trata este artigo será composto pelo Secretário Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, nele deverão estar inclusos o Controlador Geral do Município, bem como procurador (a) e, ou assessor(a) da Procuraria Geral do Município.

**Art. 3º -** Fica Criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO (CEE)**, com intuito de criação, avaliação e julgamento dos editais, dos projetos inscritos, e demais formas de contratação e destinação dos recursos provenientes dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, “LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC”, de 29 de junho de 2020.

§ 1º - A CEE será composta por 3 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

§ 2º - A CEE poderá solicitar apoio técnico a qualquer momento dos procedimentos em andamento para apoio na confecção e julgamento de documentos, propostas e recursos.

**Art. 4º-** Fica Criado a **EQUIPE PRODUTORA** que ficará ao encargo de dar suporte aos processos administrativos das inscrições, seleções e prestações de contas dos beneficiários da Lei Federal Nº 14.017 no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único-** A EQUIPE PRODUTORA será composta por 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

**Art. 5º-** Os recursos provenientes da União com valor estimado de R\$ 396.892,50 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), serão distribuídos da seguinte forma:

**Subsídios para Instituições Culturais;**

Quant. de Subsídios	Quantidade e valor mensal do subsídio	Valor total do Subsídio a ser destinado para as instituições	Valor Total
10	03 parcelas de 3.000,00 (três mil reais) .	RS 9.000,00 (nove mil reais)	RS 90.000,00 (noventa mil reais)

**Editais a serem realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;**

**EDITAL 007 FESTIVAL CULTURA EM CASA**

CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Trios de forró e bandas artísticas tipo I	( 20 )	RS 1.500,00	RS 30.000,00
Bandas artísticas Tipo II	( 05 )	RS 2.500,00	RS 12.500,00
Instrumentista Solo	( 03 )	RS 400,00	RS 1.200,00
Voz e violão	( 03 )	RS 400,00	RS 1.200,00

Artes cênicas Tipo I	(02)	RS 1.000,00	RS 2.000,00
Artes cênicas Tipo II	(02)	RS 2.500,00	RS 5.000,00
Grupo de animação Infantil tipo I	(02)	RS 1.500,00	RS 3.000,00
Grupo de animação Infantil tipo II	(02)	RS 3.000,00	RS 6.000,00
Drag queen Apresentação das lives	(02)	RS 200,00	RS 400,00
Digital influencer Apresentação das lives	(06)	RS 200,00	RS 1.200,00
Serviços de cabeleireiro e maquiagem	(08)	RS 300,00	RS 2.400,00
Produção de lives:	(.....)		RS 32.992,50 (TOTAL)
1° - ILUMINAÇÃO Sistema de iluminação para atender eventos de pequeno porte com as seguintes características mínimas: 8 Par led, 4 moving bean, 1 Mesa de luz digital de 24 canais DMX , 1 Máquina de fumaça de 1500 w com ventilador - Cabeamento necessário para as ligações dos equipamentos, com grid em alumínio para as especificações de palco, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	(05)	RS 1.600,00	RS 8.000,00
2° - SOM Locação de 01 som de pequeno porte, com 01 mixing console, com no mínimo 32 canais de entrada, (Yamara ou outro compatível); no mínimo 14 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; retorno; 03 caixas de retorno de palco com altofalantes de 15", 01 fone modelo AKG ou KOSS (ou compatível) e Kits de microfones específicos para bateria, percussão e voz; 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico	(05)	RS 1.920,00	RS 9.600,00
3° - TRELIÇA (Tipo Box Truss Q-30) - treliça de alumínio do tipo box truss Q-30, portátil, incluindo o transporte, montagem, manutenção diária e desmontagem. O serviço de locação inclui a mão de obra de técnicos e operários necessários.	(120)	RS 30,00	RS 3.600,00
4° - DECORAÇÃO	(01)	RS 4.200,00	RS 4.200,00
5° - TRANSMISSÃO	(05)	RS 1.500,00	RS 8.400,00
TOTAL			RS 97.892,50

### EDITAL 006 PRÊMIO FAZEDORES DE CULTURA JOSÉ CÍCERO DO PÍFANO

CATEGORIA	QUANTITATIVOS DE CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fazedores de Cultura - Individual e Coletivo (Tipo 1) sendo: artesanato, representantes de cultura / religião afro e afins, mestres da cultura e representações literárias e musicais.	14 (quatorze) Contemplados	RS 2.000,00 (dois mil reais)	RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Fazedores de Cultura (Tipo 2) sendo: artesanatos de modo geral, folguedos e representações culturais com no mínimo 30 componentes.	05 (cinco) Contemplados	RS 3.000,00 (três mil reais)	RS 15.000,00 (quinze mil reais)
Fazedores de Cultura (Tipo 3) sendo: Folguedos com expressividade cultural com mais de 20 anos que estejam em vulnerabilidades de existência (manutenção da cultura), grupos coletivos informais de artesanatos e afins, grupos de representação de gastronomia do município de Marechal Deodoro, grupos de folguedos e danças culturais com no mínimo 50 componentes.	08 (oito) Contemplados	RS 6.000,00 (seis mil reais)	RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Fazedores de Cultura (Tipo 04) sendo: Modalidades culturais únicas de nossa cidade justificadas pela necessidade de socorro para a continuidade de seus projetos e grupos/associações culturais com mais de 80 componentes	03 (três) Contemplados	RS 8.000,00 (oito mil reais)	RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
TOTAL			RS 115.000,00

### EDITAL 005 DE OBRAS LITERÁRIAS NÃO FICCIONAIS E FICCIONAIS, EXPOSIÇÕES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL ROSALVO RIBEIRO.

CATEGORIA	QUANTITATIVO DE CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Educação Patrimonial, consiste em projeto elaborado voltado para a prática didática e pedagógica voltado para crianças do município como forma de divulgação e acesso ao conhecimento cultural do espaço físico de nosso município, dando como exemplo Jogos Lúdico Pedagógicos bem como outros produtos voltados a educação no que tange a Preservação do Patrimônio Histórico Cultural deodorense,	1 (um) Contemplado	RS 30.000,00 (trinta mil reais)	RS 30.000,00 (trinta mil reais)

como exemplo Jogo de Caça-palavras, marcador de livros etc.			
Para as exposições fotográficas, ceramistas, pintura, madeira e afins, as obras deverão estar diretamente ligadas ao município de Marechal Deodoro sua riqueza cultural suas filarmônicas, Bandas de Pifanos, Mestres, Músicos, folguedos, Rendas e Bordados e afins, Patrimonial Igrejas, Largos, Prédios Públicos e afins e Patrimônio Natural nossas praias, Lagoa, canais, lagos e afins.	16 (dezesesseis) contemplado	2 Projetos no valor de R\$ 4.000,00 4 Projetos no valor de R\$3.000,00 4 Projetos no valor de R\$ 2.000,00 6 Projetos no valor de R\$1.000,00	R\$ 34.000,00
Obras literárias não ficcionais, tais como biografias, livros reportagem, ensaios, livros de temática gastronômica, livros de arte (fotografia ou artes visuais) e etc... Já no que tange a publicação de obras literárias ficcionais, entenda-se como ficcionais, obras de poesia, romance, conto, crônica, teatro, novela e etc... Os livros devem ser inéditos, redigidos em língua portuguesa, escritos ou organizados por autores deodorenses, independentemente de tratar-se de autor estreante ou com obras já publicadas, contribuindo, desta forma, para o fortalecimento e a diversificação da produção literária em Marechal Deodoro.	03 (três) Contemplados	R\$ 10.000,00 (seis mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 94.000,00</b>

**Parágrafo único-** Caso ocorra sobre de recursos em qualquer dos casos acima previstos o saldo excedente poderá ser remanejado.

**Art. 6º-** A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para a participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contra- partida por parte dos beneficiários.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

**§2º.** Só poderão participar do edital do Chamamento Público, os beneficiários que estejam inscritos e que tiverem as suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Federal Nº 14.017, “LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC”, de 29 de junho de 2020.

**Art. 7º-** Em decorrência da pandemia internacional da COVID-19, todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito, através de agendamento pelo telefone disposto nos meios de comunicação do município, atendendo a todas as recomendações dos órgãos de controle da pandemia.

**Art. 8º-** Os casos omissos serão dirimidos pelo GRUPO DE TRABALHO DE GERENCIAMENTO, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 9º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de outubro de 2020.

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:9787DC1C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/10/2020. Edição 1391  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>